



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2684/17

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM SARANDI, DO PROGRAMA DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE AVC - ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:- CILAS SOUZA MORAIS.

Artigo 1º - Fica autorizada a criação e instituição no Município de Sarandi - Estado do Paraná, do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, a ser oferecido pela Rede Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Programa tem como objetivo garantir tratamento, acesso a exames, medicamentos, assistência, informação, orientação, reabilitação e reintegração, às vítimas de Acidente Vascular Cerebral.

Artigo 3º - O Município de Sarandi deverá contar com equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social para o desenvolvimento do programa e o correto tratamento das sequelas.

Artigo 4º - O Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, garantirá:

- I- Tratamento médico adequado nas emergências;
- II- Tratamento ininterrupto orientado por médicos especialistas em Acidente Vascular Cerebral - AVC;
- III- Exames periódicos;
- IV- Tratamento psicológico à vítima de Acidente Vascular Cerebral – AVC, e apoio à sua família;





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2684 / 17

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

- V- Acesso universal a medicamentos;
- VI- Local e equipamentos adequados para a realização de fisioterapia e outros atendimentos;
- VII- Orientação de grupos terapêuticos e apoio;
- VIII- Orientação social, previdenciário e trabalhista para as vítimas e sua família;
- IX- Capacitação de agentes municipais de saúde para atender à demanda;

Artigo 5º - O Município de Sarandi poderá criar unidades de atendimento especializado às vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC.

Artigo 6º - Com a finalidade de desenvolver e aprimorar pesquisa sobre o Acidente Vascular Cerebral – AVC, o Município de Sarandi poderá realizar programas de intercâmbio e cooperação técnica com universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto.

Artigo 7º - O Programa deverá promover campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinados às vítimas do Acidente Vascular Cerebral e à população em geral.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 de Dezembro de 2017.



CILAS SOUZA MORAIS

Vereador-Autor

